



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMUNICADO INTERNO

Ilmo. Srº.
OVÍDIO DE FREITAS GODOY
MD. Diretor de Recursos Humanos

Assunto: Indenização de férias vencida.

Prezado Diretor:

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a concessão de licença prêmio de 03 (três) meses, ao servidor municipal, Sr. **Rubens Rosa de Souza**, matrícula nº 1618, Encanador do Smae, referente ao período aquisitivo 15/08/2011 a 14/08/2016, a partir de 01/11/2021

Sendo o que me cumpre para o momento, antecipo agradecimentos.

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2021.

Dalvan Nonato Alves
Secretário de Obras e Infraestrutura





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 416/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **RUBENS ROSA DE SOUZA**, matrícula nº 1618, ocupante do cargo efetivo de Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de **26/09/2011 à 25/09/2016**, por um período de **90 (noventa) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03/11/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 416/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **RUBENS ROSA DE SOUZA**, matrícula nº 1618, ocupante do cargo efetivo de Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de **26/09/2011 à 25/09/2016**, por um período de **90 (noventa) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03/11/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1.522 E 1.523/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.522/2021

EMENTA: CONFERE A NOMINAÇÃO DO PONTO DE TAXI LOCALIZADO NA PRAÇA 7 DE SETEMBRO DE GERALDO MENDES DE SOUZA, "GERALDÃO TAXISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Denomina o ponto de taxi localizado na Praça 7 de Setembro, de GERALDO MENDES DE SOUZA, fazendo constar na (s) placas de identificação a nomenclatura "GERALDÃO TAXISTA".

Art. 2º - A nomeação de que trata a presente lei, se dá pelo reconhecimento de quem foi o cidadão Geraldo Mendes de Souza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.523/2021

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR IMÓVEIS URBANOS PARTICULARES COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E A PROVER SUA AQUISIÇÃO POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo declarar como sendo de utilidade pública os seguintes imóveis urbanos:

I) Lote urbano nº 01 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 246, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

II) Lote urbano nº 02 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 412, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

III) Lote urbano nº 03 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 411, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

IV) Lote urbano nº 04 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 414, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

V) Lote urbano nº 05 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 413, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

VI) Lote urbano nº 08 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 46, fl. 01, proprietários Braz Marques Fernandes, Adriana Marques Fernandes e Nayara Cristina Marques Ribeiro;

VII) Lote urbano nº 06 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 2.344, fl. 01, proprietário Reinado Batista dos Santos;

VIII) Lote urbano nº 06 e 07 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 2.362, fl. 01, proprietário José Batista dos Santos;

IX) Lote urbano nº 07 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 2.345, fl. 01, proprietário Reinado Batista dos Santos;

X) Lote urbano nº 08 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.014, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

XI) Lote urbano nº 09 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.015, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

XII) Lote urbano nº 10 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.016, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

XIII) Lote urbano nº 11 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.017, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

XIV) Lote urbano nº 12 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.018, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, e sua desapropriação se dará por ato privativo do Chefe do Executivo Municipal de Arenápolis - MT, autorizando a partir da publicação do Ato, à posse imediata pelo Poder Público nos referidos imóveis.

Parágrafo único: Fica autorizado o Chefe do Executivo a incorporar os referidos imóveis, na categoria Bens de Uso Especial da Administração Pública de Arenápolis - MT, tendo como destinação a incorporação ao Centro de Eventos do Município de Arenápolis - MT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT